



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato AQUIDABÃ/SE, 01 de Setembro de 2021;

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REORGANIZAÇÃO SETORIZADA, DISCIPLINA PADRONIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DA FEIRA LIVRE DESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA DJL CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob. nº 29.412.173/0001-07, com sede a com sede a Rua Terêncio Sampaio nº 532, Bairro Grageru, CEP nº 49.025-700, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a feire livre deste município e volumosa e que precisa de um estudo técnico na reorganização setorizada, disciplina, padronização como também aplicação das normas sanitárias inerentes a matéria;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que os serviços ira auxiliar ao Secretario de Agricultura no andamento



Rubrica

10

48

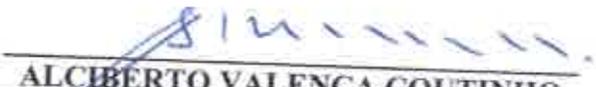
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

para instalação da feira livre de forma organizada;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **DJL CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA;**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta secretaria, pelo acatamento da Prestação de Serviços, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 01 de Setembro de 2021.


ALCIBERTO VALENÇA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA